



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Ajuste Direto n.º 54/ADCM/DA/DCCE/2020

**“Aquisição de serviços móveis terrestres e equipamento terminal, para
viatura de emergência do RSB – 2ª redundância ao Serviço Móvel Terrestre
do Município de Lisboa”**

CONVITE



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

CONVITE

O Município de Lisboa, através da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais do Departamento de Aprovisionamentos, vem por este meio convidar a vossa empresa a apresentar proposta para a “Aquisição de serviços móveis terrestres e equipamento terminal, para viatura de emergência do RSB – 2ª redundância ao Serviço Móvel Terrestre do Município de Lisboa”, no âmbito de um ajuste direto com fundamento na alínea a) do nº 1 e na alínea e) do nº 2, ambos do artigo 16º, na subalínea ii) da alínea e) do nº 1 do artigo 24º e, ainda, nos artigos 112º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, nos termos constantes do presente convite.

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de serviços móveis terrestres e equipamento terminal, para viatura de emergência do RSB – 2ª redundância ao Serviço Móvel Terrestre do Município de Lisboa”, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos.

2. Entidade Pública Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, sito no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco – A, 1749 – 099 Lisboa, telefone n.º 217988183, com o endereço eletrónico dmf.da@cm-lisboa.pt, sendo o procedimento realizado através da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco – A, 1749 – 099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da@cm-lisboa.pt.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Sr^a Diretora do Departamento de Aprovisionamentos, Dr^a Isabel Camacho, em 21 de dezembro de 2020, exarado na Informação nº 78/DCCE/DA/DMF/CML/20.

4. Preço base

O presente procedimento tem o preço base de 3 106,80€ (três mil cento e seis euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

5. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

5.1 O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não seja pela plataforma.

5.2 Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 32º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, a entidade pública adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov”, apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

5.3 O presente Convite e o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos, encontram-se integralmente disponíveis na plataforma eletrónica desde a data da notificação do convite até ao termo do prazo para apresentação da proposta.

5.4 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças procedimentais.

6. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

6.1 No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 50º do CCP.

6.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

6.2.1 Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

6.2.2 Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

6.2.3 Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis.

6.3 Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação da proposta:

6.3.1 O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados;

6.3.2 O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

6.4 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega da proposta, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.

6.5 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo a entidade convidada que as tenha obtido imediatamente notificada desse facto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

6.6 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação da proposta

7.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7.3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado da entidade convidada, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

7.4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas à entidade convidada.

8. Proposta e seus elementos

8.1 A proposta é a declaração pela qual a entidade convidada manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- i) Proposta contratual, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** a este Convite (Minuta da proposta), que deverá ser integralmente preenchida. O preço total da proposta resultará da soma dos preços totais, **arredondados até à segunda casa decimal**, constantes das Tabelas 1 (Serviço Móvel de Voz) e 2 (Serviço Móvel de Dados), ambas do Anexo II ao presente Convite.
 - ii) Lista de preços unitários, mediante o preenchimento integral das Tabelas 1 (Serviço Móvel de Voz) e 2 (Serviço Móvel de Dados), ambas do **Anexo II** ao presente Convite, disponibilizado em formato Excel, com os **preços unitários propostos, aceites apenas até à quarta decimal**.
- b) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos a que se pretende que o concorrente se vincule:
- i) Documento contendo a descrição completa do equipamento terminal proposto, nomeadamente, marca, modelo, tecnologias de rede suportadas, conectividades wifi, suportadas, bandas suportadas, velocidades máximas garantidas de downlink e de uplink, capacidade máxima garantida de número de equipamentos em simultâneo e interfaces suportados, cumprindo as características mínimas exigidas na Cláusula 28.^a do Caderno de Encargos.
- c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e que se anexa ao presente Convite como **Anexo III**, do qual faz parte integrante.

8.2 O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo a entidade convidada indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

8.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

8.4 Os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.5 Se aplicável, no caso de agrupamento de entidades convidadas, os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

8.6 Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

8.7 É excluída a proposta que não apresente todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresente em respeito pelas normas definidas.

9. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

10. Modo de apresentação da proposta

10.1 A proposta e os documentos que a constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, até ao termo do prazo nela fixado.

10.2 A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “*acinGov*”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade convidada ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10.3 Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57º, ambos do CCP.

10.4 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade convidada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

10.5 Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, a entidade convidada inscrita em conservatória do registo comercial deve apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

10.6 Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe à entidade convidada codificar a proposta, apresentando a sua identificação ou a de cada membro do agrupamento, bem como preencher o formulário principal.

10.7 Quando algum documento se encontre disponível na internet, a entidade convidada pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

10.8 Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “*acinGov*” pode a entidade adjudicante exigir à entidade convidada a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

11. Prazo para apresentação da proposta

11.1 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pela entidade convidada ou seus representantes, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, **até às 23h:59m do dia indicado na referida plataforma.**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

11.2 A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue à entidade convidada um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

11.3 A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada desde que tal vontade seja manifestamente expressa pela entidade convidada à entidade pública adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

12. Abertura da proposta

12.1 Às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, procede-se à abertura da proposta na plataforma eletrónica “*acinGov*”.

12.2 Mediante a atribuição de um login e de uma password à entidade convidada, é facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica, da proposta apresentada.

13. Prazo da obrigação da manutenção da proposta

A entidade convidada é obrigada a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação da proposta.

14. Negociação da proposta apresentada

No presente procedimento não há lugar a negociação da proposta apresentada.

15. Esclarecimentos e suprimentos da proposta

15.1 Pode ser pedido ao proponente os esclarecimentos sobre a proposta considerados necessários para efeitos de análise e avaliação da mesma.

15.2. Os esclarecimentos prestados pelo proponente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 70.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

15.3 Pode, ainda, ser solicitado ao proponente que, no prazo máximo de cinco dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

15.4 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

15.5 Os pedidos indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “*acinGov*”, devendo o proponente ser imediatamente notificado desse facto.

16. Análise da proposta

Analizada a proposta em todos os seus atributos, propõe-se, fundamentadamente, a sua exclusão, no caso da proposta:

- a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto no número 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Que seja apresentada por entidade convidada relativamente à qual, no caso de agrupamentos de entidades convidadas, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número 1 do artigo 57.º do CCP;
- e) Que não cumpra o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º ou nos números 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
- f) Que seja apresentada como variante quando esta não seja admitida pelo Convite, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- g) Que seja apresentada como variante quando, apesar de esta ser admitida pelo Convite, não seja apresentada a proposta base;
- h) Que seja apresentada como variante quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
- i) Que viole o disposto no número 7 do artigo 59.º do CCP;
- j) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixada nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- l) Que seja constituída por documentos falsos ou na qual a entidade convidada preste culposamente falsas declarações;
- m) Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto nas regras referidas no número 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o Convite assim o preveja expressamente;
- n) Cuja análise revele alguma das situações previstas no número 2 do artigo 70.º do CCP.

17. Adjudicação

17.1 Analisada a proposta, compete aos Serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo o proponente ser convidado a melhorar a sua proposta.

17.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

17.3 O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

18. Documentos de habilitação e modo de apresentação

18.1 O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP.

18.2 A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Convite, do qual faz parte integrante.

18.3 Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.

18.4 O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente Convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81º do CCP, fixado prazo para o efeito.

18.5 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18.6 Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrarem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.7 Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

18.8 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

18.9 Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 86º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.10 Para efeitos da alínea g) do nº 1 do artigo 132º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

19. Caução/Retenção

Não é exigível caução nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.

20. Inexigibilidade de redução do contrato a escrito

Não é exigível a redução do contrato a escrito, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 95º do CCP.

21. Despesas e encargos

21.1 São encargos da entidade convidada as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta.

21.2 São ainda da conta do adjudicatário, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

22. Impugnações administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças do procedimento – devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica *acinGov*.

23. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

ANEXO I
MINUTA DA PROPOSTA

[a que se refere o ponto 8.1.a) i) do convite]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas. nos seguintes termos e condições:

TABELAS	Preço para os 36 (trinta e seis) meses
Tabela 1 (um)	(a preencher)
Tabela 2 (dois)	(a preencher)
PREÇO TOTAL	(a preencher)

O Preço Total é de: (numerário e por extenso)

À quantia supra indicada acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal aplicável e em vigor de%.

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5. Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

ANEXO II

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

[a que se refere o ponto 8.1.a) ii) do convite]

Ficheiro disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica *acinGov* para preenchimento integral das 2 (duas) folhas contendo Tabela 1 (Serviço Móvel de Voz) e Tabela 2 (Serviço Móvel de Dados) do Anexo II ao presente Convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere o ponto 8.1.c) do convite, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

ANEXO IV

Modelo de declaração

*[a que se refere o ponto 18.2 do convite, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do
artigo 81.º do CCP]*

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo (ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾) os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d) e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....Local,.....Data,..... assinatura ⁽⁵⁾

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprir a expressão “a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

representada”



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

ANEXO V
Consulta Preliminar

A Consulta Preliminar realizada nos termos do artigo 35º-A do CCP é submetida com as peças procedimentais, na plataforma eletrónica *acinGov*.